PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02, DE 2024.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 02/2024, que "cria gratificação para remuneração do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio, Comissão de Contratação e Gestor e Fiscal de Contratos, no exercício das suas atribuições no âmbito da Câmara de Vereadores de Pedralva e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 02, de 2024, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva dispor sobre o pagamento de gratificação aos servidores que atuarem no setor de licitações e contratos administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Pedralva.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência do Município para legislar sobre a matéria tratada na proposição em apreço é consectário da autonomia administrativa de que dispõe conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Em decorrência do princípio da separação dos poderes, previstos no art. 2º da Constituição Federal, compete privativamente ao Legislativo criar seus cargos e empregos públicos por resolução (art. 51, inciso IV, da Constituição Federal), com os vencimentos estipulados através de lei (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

Portanto, não restam dúvidas que compete ao Poder Legislativo Municipal a estruturação de seu pessoal, com a criação do plano de cargos e carreiras, podendo, como consequência lógica, promover as alterações que entender oportunas para a linhas seus quadros funcionais a suas necessidades operacionais, bem como, legislar sobre a remuneração de seus servidores, respeitadas as normas superiores.

Conforme se extrai da proposição em apreço, pretende-se através da mesma, criar uma gratificação mensal equivalente a 30% do vencimento básico dos servidores enquanto designados para atuarem como agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação e gestor fiscal de contratos.

Segundo a lição do mestre Hely Lopes Meirelles, as gratificações são vantagens pecuniárias atribuídas precariamente aos servidores que estão prestando serviços comuns da

função em condições anormais, não sendo elas pura liberalidade da administração; são concedidas por recíproco interesse do serviço, mas sempre de modo transitório, não se incorporando automaticamente ao vencimento, nem direito subjetivo à continuidade de sua percepção.

Pois bem, todos os servidores públicos, além do vencimento de seu cargo, podem também receber vantagens pecuniárias, que são acréscimos concedidos a título definitivo ou transitório pela decorrência de tempo de serviço, pelo desenvolvimento de funções especiais, ou em razão de condições pessoais.

E no caso em apreço, os servidores que ocuparão as funções previstas na presente proposição, desempenharão tarefas que escapam às atribuições do cargo que ocupam, razão pela qual, nada mais justo que seja concedida uma gratificação pelo exercício de tais funções, não havendo nenhum impedimento para a sua concessão, desde que haja previsão em lei.

Registra-se que, considerando que a presente proposição acarreta aumento de despesas, em atendimento às disposições contidas nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 17, §1º do mesmo diploma legal, a proposição em apreço vem acompanhada com a estimativa do impacto financeiro e orçamentário no presente exercício e nos dois subsequente, bem como a declaração do chefe do Poder Legislativo de que a despesa criada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e é compatível com o PPA e a LDO vigentes.

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade na proposição em apreço, vindo a mesma apenas a atender o princípio da legalidade.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, opino pela tramitação normal do projeto de lei em apreço, cabendo ao Plenário optar pela sua aprovação ou não.

Sala das Comissões, 08 de fevereiro de 2024.

VER. PAULO HENRIQUE DE FARIA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Presidente

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Vice-Presidente